

SERJUSMIG Informa Especial

AUDIÊNCIA PÚBLICA – ALMG - 10/7/2012

RESUMO DOS FATOS (GEC)



Artigo 67 da LC 105/2008 (GEC): são QUATRO anos de descumprimento da Lei por parte do TJMG

2008 - Art. 67 da Lei Complementar 105/2008 determina que o Tribunal Mineiro (TJMG) encaminhe à Casa Legislativa (ALMG) Projeto de Lei instituindo a Gratificação por Atividade de Chefia (GEC) a Escrivães e Contadores (titulares e substitutos) no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

“Art. 67. O Tribunal de Justiça garantirá, por meio de encaminhamento de projeto de lei à Assembléia Legislativa, no prazo máximo de cento e vinte dias contados da publicação desta lei complementar, a instituição de uma gratificação pela atividade de chefia aos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial e Oficial de Apoio Judicial, classe B, titulares ou substitutos”.

Agosto de 2010 - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Pedido de Providencias (PP) nº. 0003213-92.2010.2.00.0000 do SERJUSMIG, decide:

*“Assim, julgo **PROCEDENTE** o presente Pedido de Providências, para determinar ao TJ-MG, no prazo de 60 (sessenta) dias e sob pena de responsabilidade do Presidente do Tribunal Requerido, o envio do projeto de lei a que se*

refere o art. 67 da LC 105/08. Caso não cumprida a determinação, encaminhe-se o feito à Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de que apure disciplinarmente a irregularidade de conduta do Requerido, nos termos do art. 8º, III, do Regimento Interno deste Conselho. Intimem-se as Partes.”

O prazo concedido pelo CNJ venceria em 3/11/2010, mas o TJ pede prorrogação até janeiro/2011. O relator do PP, Ministro Ives Gandra, nega o pedido e *“chama a atenção da administração do TJ”*.

No texto, Gandra relembra, de forma destacada, que, na época em que o SERJUSMIG ingressara com o PP, o Tribunal Mineiro já acumulava *“quase um ano e meio de atraso, em relação ao prazo estabelecido para o envio do PL”*. Além disso, ressalta ele, ainda assim, o CNJ já havia concedido uma prorrogação de 60 dias. Mesmo assim, ainda dá ao TJMG mais 30 dias para enviar o PL à ALMG. Ou seja, o Tribunal teria até 3/12/2010 para fazê-lo.

1/12/2010 - TJMG distribui o PROJETO DE LEI Nº. 5.037/2010 na ALMG. Mas o faz apenas para dizer que cumpriu a ordem do CNJ. Pois fixa um valor irrisório pela GEC, que soa como um deboche e um

desrespeito.

Parágrafo único do art. 1º do PL 5.037/2010:

“O valor da GEC corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do primeiro padrão de vencimento da classe B da carreira de Oficial de Apoio Judicial, PJ-70.”

Os(as) Servidores(as), obviamente, não aceitam tal percentual. O SERJUSMIG apresenta emenda elevando o valor para 20% do PJ77. Sem consenso entre TJMG e ALMG, o PL é arquivado.

31/1/2011 - Local: plenário. Ação: arquivado, final de legislatura”.

O SERJUSMIG continua a negociar com o TJMG, buscando solução para a questão.

24/2/2011 - TJ publica a Portaria 2552 (alterada pela Portaria 2578) constituindo GT para *“desenvolver estudos relativos à gratificação de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº. 105, de 2008”*. Na Portaria, é fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência da Portaria, para que o

GT apresente relatório conclusivo. **Portanto, em março/2012, deveriam estar finalizados os trabalhos.**

30/8/2011 - O GT conclui os trabalhos e encaminha relatório final e anteprojeto ao Presidente do TJMG. Foram longos meses de debates e reuniões até que o Grupo chegasse a um consenso. Os(as) Servidores(as), representados pelo SERJUSMIG, **cedem em relação à proposta inicial do Sindicato**, chegando a um acordo em torno de 20% sobre o PJ70, da seguinte forma: **10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro/2012; 15% (quinze por cento) a partir de janeiro/2013 e 20% a partir de janeiro/2014.**

O acordo é fechado somente para evitar mais delongas. Afinal, 20% do PJ70 não são suficientes para cobrir os 33% que esses servidores recebem a menos pela hora trabalhada (*em relação aos demais cargos das duas Instâncias*,

por atividade idêntica, os Diretores de Secretarias do TJMG recebem com base no PJ77 e são dispensados de registrar ponto). A despesa é inserida no orçamento 2012, aprovado pela Corte Superior, mas, depois, é cortada (*segundo informações do TJMG, por ordem do Executivo de corte linear no orçamento aprovado*)

Valor destinado à GEC (**previsto em Lei datada de 2008**) é cortado, mas é mantido valor destinado ao vale lanche da Magistratura, fixado em Resolução do CN (**Resolução 133, datada de junho de 2011**), demonstrando falta de planejamento, de prioridades e de respeito ao alcance do direito.

6/12/2011 - Em reunião, novo acordo é fechado para que a GEC passe a vigorar a partir de agosto de 2012. Passam-se meses sem quaisquer respostas aos Servidores /Sindicato acerca da tramitação do estudo e do anteprojeto apresentados pelo GT.

Março de 2012 - finalmente, vem a informação de que a matéria esta na Comissão Administrativa (CA) do TJ. 16 de março/2012 - SERJUSMIG se reúne com o des. Marcelo Guimarães, Relator do Processo (811) na CA. Ele informa já haver proferido seu voto e devolvido à Presidência do TJ com pedido pauta. Mas, até então, a matéria não foi pautada nem julgada na Comissão.

Há informações de discordância sobre a proposta de se remanejar valores previstos no orçamento para o vale-lanche da magistratura (**direito datado de 2011**), para atender à GEC (**direito datado de 2008**).

Enquanto isso, os Escrivães e Contadores da 1ª Instância, além de não receber qualquer diferencial pela função exercida (gerência) trabalham 8 horas diárias e recebem por 6 horas.

Resumindo, não recebem pelo trabalho de chefia, e, pela hora trabalhada, ainda ganham MENOS 33% do que qualquer outro Servidor do Judiciário mineiro (1ª e 2ª Instâncias). DESRESPEITO INACEITÁVEL À LEI (ART. 67 DA LC105/2008), E AOS SERVIDORES (ESCRIVÃES E CONTADORES).

